

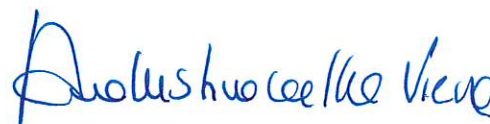
**EMPREITADA PARA O CRL, DE REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE PAREDES, TETOS,
PAVIMENTOS E RODAPÉS, DAS SALAS 109.01, 109.03, 109.04 E 109.05 DO 9.º PISO
DO EDIFÍCIO SEDE DO MTSSS, SITUADO NA PRAÇA DE LONDRES N.º 2 - LISBOA**

AJUSTE DIRETO

CONVITE

Paula Cristina
Agapito Silva Barbas

Digitally signed by Paula Cristina Agapito
Silva Barbas
DN: c=PT, o=Centro de Relações Laborais,
cn=Paula Cristina Agapito Silva Barbas
Date: 2021.04.14 17:55:09 +01'00'



Cláusula 1ª

Objeto do Procedimento

1. Este procedimento tem por objeto a “EMPREITADA PARA O CRL, DE REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE PAREDES, TETOS, PAVIMENTOS E RODAPÉS, DAS SALAS 109.01, 109.03, 109.04 E 109.05 DO 9.º PISO DO EDIFÍCIO SEDE DO MTSSS, SITUADO NA PRAÇA DE LONDRES N.º 2 – LISBOA”.
2. A prestação do serviço a contratar tem a duração máxima, de 6 semanas.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado através do Centro de Relações Laborais, sita na Praça de Londres, n.º 2 – 9º piso, em Lisboa.

Cláusula 3ª

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Coordenadora Executiva do Centro de Relações Laborais, exarado na informação n.º I-SG/DCAP-DALOG/8531/2021, de 12 de março 2021, no uso de competências próprias e delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro e do Despacho n.º 2187/2020, de 14 de fevereiro.

Cláusula 4ª

Tipo de Procedimento

O presente procedimento de contratação reveste a forma de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 5ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 6ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do convite e do caderno de encargos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados pelos serviços, através do meio (correio eletrónico) referido artigo anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 7ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1. Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 8ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9ª

Agrupamento de concorrentes

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 10ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1. Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos
2. Podem apresentar propostas todas as Entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente procedimento devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados na cláusula 16.ª
3. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, **até às 23h59 no prazo de 9 (nove) dias a contar do envio do convite.**

4. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, **devem ser assinados eletronicamente** mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
6. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
7. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 3 da presente cláusula.
8. Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
9. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 11ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 13ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200 000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 14ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 15ª

Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 16ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - i. Preço total, sem IVA incluído;
 - ii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades e trabalhos a executar.

Todos os valores indicados deverão ser apresentados sem IVA, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;

- iii. Apresentação de documento com indicação da percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas na obra ou justificação para a sua não utilização (cfr. ponto 8 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho);
- iv. Documento em que o concorrente indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

- v. Prazo de execução.
 - c) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros.
 - d) Quando se tratar de agrupamento de empresas a declaração referida na alínea a) do n.º 1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - e) Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar por o considerar necessário ao esclarecimento da sua proposta.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 17ª

Preço Base

1. O Preço Base do procedimento é de **11.320,00 € (onze mil trezentos e vinte euros)**, ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal de 6%.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18ª

Local de Execução do Contrato e Visita às Instalações

1. Os trabalhos a realizar deverão ser efetuados na sede da atividade da entidade adjudicante, sita na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.
2. No decorrer do prazo para apresentação das propostas o concorrente poderá visitar as instalações e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração destas, devendo inteirar-se das condições existentes, áreas e outras circunstâncias que possam influir o seu modo de prestação dos serviços em apreço, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas.
3. Os trabalhos serão realizados durante a semana, os fins de semana e feriados.

4. O agendamento da visita deverá ser efetuado através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 19ª

Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
 - f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - **sub-categorias b) Estuques, pinturas e outros revestimentos e c) Carpintarias.**

- f) Identificação do gestor de contrato;
- g) Identificação de quem vem outorgar o contrato.

2. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificada a entidade convidada para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 20ª

Contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21ª

Omissões

Em tudo o que não especialmente previsto no presente convite e no caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



